

**Lei nº 708/09**

*Dispõe sobre a instituição de abono salarial para os servidores municipais e dá outras providências.*

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder durante o mês de agosto do ano de 2009, abono salarial, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) a todos os servidores municipais, inclusive os servidores do IPMP.


Parágrafo Único – O benefício salarial mencionado no caput será pago através de folha suplementar em parcela única.

Art 2º - O abono de que trata esta lei não poderá ser pago aos agentes políticos.

Art. 3º - Os recursos necessários à satisfação da presente lei são do orçamento da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, 11 de agosto de 2009.



\_\_\_\_\_  
**ADNAN DEMACHKI**  
Prefeito Municipal de Paragominas

MARIA DAS GRAÇAS QUADROS M. SILVA  
Secretária Municipal de Administração e Finanças  
MARIO ALVES CAETANO  
Consultor Jurídico